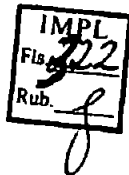




Deputado Airton Reis
D. Of. 6/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.813 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976.

Cria no Município de Mato Grosso, o Distrito de Pontes e Lacerda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Mato Grosso, o Distrito de "Pontes e Lacerda" com sede no povoado do mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de Pontes e Lacerda tem os seguintes limites: "Partindo da mais alta cabeceira do Rio Sararé; por este abaixo, até encontrar a Serra da Borda da Mata; por esta até a foz do Ribeirão dos Cágados; daí por uma linha reta até a foz do Rio Barbadinho, do Rio Alegre; subindo o referido Rio Barbadinho até encontrar a barra do Ribeirão Santa Rosa; por este acima, até encontrar a Serra Santa Bárbara; por esta até encontrar os limites do Município de Cáceres; por esta linha até encontrar o Município de Tangará da Serra; por esta linha até encontrar a mais alta cabeceira do Rio Sararé ponto de partida desta descrição".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1976, 155ª da Independência e 88ª da República.

Registado fls. 242 v. 242
no livro competente
ebs, 10.03.87 Rze.

[Handwritten signature]
Assinado de 1976
Airton Reis

[Handwritten signature]
Assinado de 1976
Airton Reis